



Diário Oficial

ANO I Nº 229

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 19 de Junho de 2012

LEI

Lei Municipal n. 678/2012 Rochedo – MS, 15 de junho de 2012.

“Concede Título de Cidadão Rochedense ao Senhor LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Concede Título de Cidadão Rochedense ao Senhor “LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 680/2012 Rochedo – MS, 15 de junho de 2012.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “LOJA MAÇÔNICA LUZ, JUSTIÇA E PERSEVERANÇA Nº 2.961” DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a “Loja Maçônica Luz, Justiça e Perseverança nº 2.961”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.141.714/0001-45, com sede própria na Rua Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 74, Centro, na cidade de Rochedo/MS, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com o objetivo e finalidade de uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania; os direitos humanos, a democracia e outros direitos universais e pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas “JOSÉ PEREIRA FRANÇA JÚNIOR”, no Município de Rio Negro/MS, sob o nº 0073, de 22 de junho de 2011, no livro A-2, de Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 128/133.

Artigo 2º - A entidade referida no artigo 1º desta Lei continua com personalidade jurídica de direito privado e o reconhecimento de Utilidade Pública não acarreta nenhum ônus aos cofres da municipalidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br